

LEI Nº 4.777, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar parte da Rua Dídio Lopes de Oliveira, com a finalidade de incorporar ao Projeto "Carajás Home Center" e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação pública de parte da Rua Dídio Lopes de Oliveira, no trecho compreendido entre as Quadras "A" e "B" do Loteamento Nossa Senhora de Lourdes, no Bairro São José, nesta urbe, compreendendo com uma área de 1.023,41m² (um mil e vinte e três metros e quarenta e um centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 102,10m (cento e dois metros e dez centímetros), com a Quadra "B" do Loteamento Nossa Senhora de Lourdes, ao SUL onde mede 102,10m (cento e dois metros e dez centímetros), com a Quadra "A" do Loteamento Nossa Senhora de Lourdes, ao LESTE onde mede 10,00m (dez) metros, com a Rua Francisco Martins de Souza e ao OESTE com a Rua Projetada ainda sem denominação oficial.

Parágrafo único – A desafetação de que trata o *caput* deste artigo, cuja área de 1.023,41m² (um mil e vinte e três metros e quarenta e um centímetros quadrados), destina-se à unificação das Quadras "A" e "B" do referido Loteamento, a fim de tornar-se um só corpo imobiliário para implantação, no Município de Juazeiro do Norte, de filial da empresa CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – HOME CENTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.656.804/0016-18, com sede nesta urbe, na Rua Rafael Malzoni, nº 312, Bairro São José.

Art. 2º – Como contrapartida, a empresa CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – HOME CENTER, ficará obrigada sobre "*conditio sine qua non*" a construir, à suas expensas, em áreas a serem definidas pelo Município de Juazeiro do Norte/CE, um Centro de Referência em Assistência

Social - CRAS e um Centro de Esporte em Praça, sendo um no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e outro no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), respectivamente.

Parágrafo único - A beneficiária, CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - HOME CENTER, se compromete a permanecer com suas atividades no Município de Juazeiro do Norte, pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme consta do contrato de locação firmado com o proprietário das Quadras "A" e "B", sob pena de perder os benefícios trazidos por esta Lei.

Art. 3º - Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado no contrato de locação entre o proprietário das Quadras "A" e "B" do Loteamento Nossa Senhora de Lourdes, e havendo rescisão antecipada, a desafetação será cancelada, voltando à artéria pública Dídio Lopes de Oliveira ao seu "status quo ante", sem nenhum prejuízo para a Municipalidade.

Art. 4º - A partir da publicação desta Lei, contar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias para publicação no Diário Oficial do Município de indicação de localidade(s) para construção dos equipamentos públicos previstos no art. 2º deste diploma legal.

§ 1º - A beneficiária CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - HOME CENTER, deverá construir os dois equipamentos públicos mencionados no art. 2º desta Lei no prazo de dois (02) anos contado a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º - Ultrapassado o prazo citado no parágrafo anterior, o imóvel objeto do art. 1º desta Lei retornará imediatamente ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017)./////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE